

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ

Já causas de habilitação para o município.  
fórmula.  
por protesto por não  
Em 16/3  
VJ

REF.: PREGÃO Nº 12/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 760/2021.

EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.770.344/0001-21, estabelecida na Rua Nicolau Guzzo, nº 71, fundos, centro, na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, representada por sua sócia administradora JANAÍNA ROMITO GONÇALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n. 20.494.144-7, inscrita no CPF/MF sob o n. 096.587.167-33, residente e domiciliada na Rua Waldir Erdir Gevaux, n. 124, Recanto das Palmeiras, Cordeiro-RJ, CEP. 28540-000, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Trata-se de pregão presencial concernente à contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais.

O certame foi realizado no dia 11 de março do ano corrente.

Conforme consta da ata, a recorrente não pôde participar do certame, uma vez que se apresentou após a habilitação da empresa vencedora.

Contudo, a proposta apresentada pela empresa vencedora, LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, jamais poderia ser acolhida, pois impõe-se a sua desclassificação por violação ao edital, que prevê o seguinte:

*6.2.2 - Conter oferta firme e precisa, respeitando o valor máximo estimado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena da proposta de preço ser desclassificada;*

JPG

O valor estimado no edital foi de R\$ 148.260,12 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e doze centavos).

A proposta vencedora foi de 167.019,38 (cento e sessenta e sete mil, dezenove reais e trinta e oito centavos), e supera o valor estimado, portanto, em R\$ 18.759,26 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Somente este fato é suficiente para implicar na desclassificação da proposta, inviabilizando portanto que a licitante seja declarada vencedora.

Há ainda vício insanável no edital em comento. Na relação de exames laboratoriais constantes do item 1.1 do edital, o item 61, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-19, não tem valor médio unitário nem valor médio total.

É cediço que o valor estimado é informação obrigatória a constar no edital da licitação somente no caso das modalidades clássicas da Lei 8.666/93, sendo dispensável na modalidade do pregão.

No entanto, se o órgão adotar o valor máximo (40, X da Lei 8.666/93) como critério de desclassificação objetiva de proposta, o que é o caso dos autos (item. 6.2.2), é obrigatório que o valor máximo conste sim no edital.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição*

*[Handwritten signature]*

PROD. N.  
1142/2021  
FLS. N.  
04

*interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Deste modo, resta evidente que o edital está em desconformidade com a legislação incidente sobre a matéria, e que a homologação da licitação tal se encontra levará a matéria a ser apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com resultado previsível, dada a obviedade dos vícios apontados.

Assim, entende a recorrente ser prudente que, desde já, o certame seja anulado para que, com a elaboração de um novo edital, os licitantes apresentem novas propostas.

### DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

Seja reformada a decisão constante da ATA, para desclassificar a proposta formulada pela licitante declarada vencedora, uma vez que não atendeu às exigências previstas no edital quanto ao preço máximo (item 6.2.2), e que seja anulado o certame, uma vez que o edital deixou de fixar preço máximo quanto ao item 61, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-19, em

desatenção ao art. 40, X, da lei 8.666/93 e à jurisprudência das cortes de contas nacionais.

Termos em que,

Pede e espere deferimento.

São Sebastião do Alto, 16 de março de 2021.

*Janaína Romito Gonçalves*  
JANAÍNA ROMITO GONÇALVES

sócia administradora

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

PROCN. 1142/22  
 PLS. N.  
 GC

EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, ROMÁRIO ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 24/11/1987, profissão Médico, CPF nº 124.814.667-05, Cédula de Identidade nº 52-0103530-4 CRM-RJ, residente e domiciliado na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000 e JANAINA ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, nascida em 29/09/1983, profissão Advogada, CPF nº 096.587.167-33, Cédula de Identidade nº 181741 OAB-RJ, residente e domiciliada na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Nicolau Guzzo, 71, Fundos, Centro, Cantagalo-RJ, CEP 28.500-000, registrada na JUCERJA em 08/06/2011 sob o nº 33.2.0898726-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.770.344/0001-21, resolvem assim, alterar o contrato social:

1º - Fica constituída mais uma filial, com sede na Rua Francisco Lopes Martins nº 158, Centro, Casa, Macuco-RJ, CEP-28.545-000, denominada Filial 4.

2ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDADAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

ROMÁRIO ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 24/11/1987, profissão Médico, CPF nº 124.814.667-05, Cédula de Identidade nº 52-0103530-4 CRM-RJ, residente e domiciliado na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000 e JANAINA ROMITO GONÇALVES, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, nascida em 29/09/1983, profissão Advogada, CPF nº 096.587.167-33, Cédula de Identidade nº 181741 OAB-RJ, residente e domiciliada na Rua Waldir Erdir Gevaux nº 124, Retiro Poético em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Nicolau Guzzo, 71, Fundos, Centro, Cantagalo-RJ, CEP 28.500-000, registrada na JUCERJA em 08/06/2011 sob o nº 33.2.0898726-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.770.344/0001-21, consolida o contrato social, como segue:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA e tem sua sede à Rua Nicolau Guzzo nº 71, Fundos, Centro em Cantagalo-RJ.- CEP 28.500-000 e com 1ª Filial com sede na Avenida Presidente Vargas nº 49, casa, Centro, Cordeiro -RJ, CEP-28.540-000, 2ª Filial com sede na Avenida Venâncio Veloso nº 48, Loja 01, Centro, Bom Jardim -RJ, CEP-28.660-000, 3ª Filial com sede na Avenida Castelo Branco nº 39, Centro, Trajano de Moraes-RJ, CEP-28.750-000, e 4ª Filial com sede na Rua Francisco Lopes Martins nº 158, Centro, Casa, Macuco-RJ, CEP-28.545-000

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Quotas (QTD)	Integralizado (R\$)	A integralizar (R\$)	Capital (R\$)
ROMÁRIO ROMITO GONÇALVES	750	7.500,00	0,00	7.500,00
JANAINA ROMITO GONÇALVES	4.250	42.500,00	0,00	42.500,00

*R*  
*J Romito*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

PROV. N.  
1142/2021  
FLS. N.  
07

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração, pôr conta própria, do ramo de Laboratórios clínicos; Postos de Coleta Laboratorial; Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica.

8640-2/12 - Laboratórios Clínicos

8640-2/01 - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2011 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá a sócia JANAÍNA ROMITO GONÇALVES, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pelo Laboratório estará a cargo do sócio ROMÁRIO ROMITO GONÇALVES, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 52-0103530-4-RJ.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

pplemite

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

1142/2021  
FLS. 11.  
06

EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo-RJ. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Cantagalo-RJ. 04 de Janeiro de 2021

*Romario Romito Gonçalves*

ROMARIO ROMITO GONÇALVES  
CPF: 124.814.667-05

*Janaina Romito Gonçalves*

JANAINA ROMITO GONÇALVES  
CPF: 096.587.167-33



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.770.344/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/06/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EXATUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EXATUS LABORATORIO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R NICOLAU GUZZO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>
--------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP <b>28.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANTAGALO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EXATOLABORATORIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 2555-4690</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/06/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 16:25:34 (data e hora de Brasília).



PRONUN.  
11/42/2021  
FLS. n.  
10

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11288965

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 9.908/94)



SIGNATURA DO TITULAR  
*Janaina Romito Gonçalves*



RESERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 181741

SOBRE:  
JANAINA ROMITO GONÇALVES

DELLACRO:  
SEBASTIÃO CESAR RODRIGUES GONÇALVES  
MARIA DAS GRAÇAS ROMITO GONÇALVES

NACIONALIDADE:  
RIO DE JANEIRO RJ

DATA DE NASCIMENTO:  
29/09/1983

CPF:  
086.587.167-33

INSCRIÇÃO DE REGISTRO:  
204841447 - DE ERAN RJ

DATA DE CRIAÇÃO E VALIDADE:  
01/08/2013

PAÍS:  
BRASIL

RESERVAÇÕES:  
NÃO

HELPELE SINDA E RESERVAÇÕES  
PRESIDENTE

PROC. N.  
1142/2021  
FLS. N.  
11

**enel** Ampla Energia e Serviços S.A. Praça Leoni Ramos, 1  
Niterói/RJ ICNPJ 33050071000158 Insc. Est 80046561

Nº DA INSTALAÇÃO JANAINA ROCHA GONCALVES	Nº DO CLIENTE CPF/CNPJ: 0
RUA WALDIR ERDIR GERAUX 00000 CS 124 RECANTO DAS PALMEIRAS-CORDEIRO-28540000 RT-17 454	

Grupo	01-RESIDENCIAL
Classe	
Subclasse	RESIDENCIAL NORMAL
	TRIFASICO
Tipo de Fornecimento	CONVENCIONAL
Modalidade tarifária	

VE	01/03/2021	TOTAL A PAGAR (R\$)	230,02
			Fev/2021
CONTA REFERENTE A			

Use este código para pagamento com Débito Automático:  
00046561

Dados de Medição	
Nº do medidor	5079 22/01/2021
Leitura anterior	5307 22/02/2021
Leitura atual	24/03/2021
Próxima leitura	1,0
Fator multiplicador	228
Consumo do mês (kWh)	31 DIAS
Numero de dias	1689,2843 0360,302E.0734.144F.1250.P9F8

Mês/Ano	kWh/28 dias
Jan 2021	206
Dez 2020	165
Nov 2020	164
Out 2020	181
Set 2020	189
Ago 2020	223
Jul 2020	194
Jun 2020	220
Mai 2020	203
Abr 2020	190
Mar 2020	146
Fev 2020	168



## REVOGAÇÃO

**Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2021 Licitação nº 12/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO**

Considerando a análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

O **Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve revogar a presente licitação com base no descrito acima.

Dê ciência a empresa **LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pela decisão de não homologação exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Encaminha a CPL para que proceda com a publicação de novo edital, a fim de obter uma proposta mais vantajosa ao Município.

**Publicação no:** Mural da Prefeitura.

**Local:** São Sebastião do Alto, 18 de março de 2021.

  
**Alif Rodrigues da Silva**  
Prefeito

PROC. N.  
1142/2021  
FLS. N.  
12 verso

FORÇA

Pelo desenvolvimento do processo juntamente com o histórico, com base no pedido do objeto, tendo em vista a REUSCITA DO PROCEDIMENTO.

19/03/2021

com

WALTER SARGENTINI  
Procurador